



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para proceder à Dação em Pagamento em desapropriação a ser efetivada.

Desde o ano de 2012, o Município de Mariana ocupou parte do terreno alheio descrito no artigo primeiro do projeto de lei em referência, de forma precária e sem qualquer instrumento jurídico que o legitimasse.

Em 2013 foram iniciadas as obras de construção da Estação de Tratamento de Água- ETA de Águas Claras naquele local. Ocorre que após o decurso de 5(cinco) anos da ocupação irregular do referido imóvel, com a construção da ETA quase na sua totalidade, se faz necessária e urgente a regularização dessa situação de fato.

É evidente o elevado interesse público no funcionamento da ETA do distrito de Águas Claras para resolver os problemas de tratamento e abastecimento de água enfrentados pela comunidade.

Considerando a grave crise financeira que o Município vem experimentando, no momento, não há disposição de recursos financeiros capazes de suportar a indenização advinda do necessário processo expropriatório.

Por outro lado, o Município possui o imóvel desafetado, detalhado no artigo 3º desta Lei, em plenas condições de ser dado como pagamento pela desapropriação, sem acarretar nenhum prejuízo para a Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 17, admite como pagamento por desapropriação, apenas dinheiro ou títulos da dívida pública. Todavia, o instituto da Dação em pagamento, previsto no artigo 356 do Código Civil autoriza a entrega de outro bem, em substituição à quantia devida em dinheiro, mediante aceitação do credor.

Desse modo, a Dação em Pagamento de imóvel de propriedade do Município se mostra como uma alternativa juridicamente legítima e financeiramente viável para a regularização da situação.

GÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 11 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração pública pode alienar, por Dação de Pagamento, bem imóvel pertencente ao seu patrimônio, havendo justificado interesse público, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, sem licitação, a teor do disposto no art.17, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93.

A área de interesse público a ser adquirida pelo Município está avaliada em R\$ 246.320,56 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) e seu pagamento se dará, conforme esse projeto de lei, mediante dação do imóvel avaliado em R\$ 245.967,75(duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Tendo em vista a diferença de R\$352,81(trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) a maior, da fração ideal do imóvel alheio, com vistas a garantir a moralidade dos atos públicos e evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, o valor deverá ser restituído ao proprietário do imóvel a ser desapropriado.

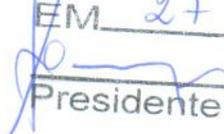
Os valores apurados dos imóveis tiveram como base a média do valor do metro quadrado extraído das avaliações imobiliárias.

O credor, ora expropriado, apresentou aceite de forma expressa e inequívoca do imóvel como forma de pagamento, conforme documentação atrelada ao presente.

Certos de que a presente iniciativa possibilitará melhor qualidade de vida e bem estar do povo marianense, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Substitutivo.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 11 / 2017
 Presidente  Secretário